



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnindependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

LEI Nº 1388/2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências”.

THAUANA DA SILVA PEREIRA DUARTE, Prefeita Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova conforme Autografo nº 1412/2017 e a Prefeita promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ART. 1º: Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

ART. 2º: O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

ART. 3º: Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

- I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
- II - Implementar a política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;
- III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
- IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;
- V - Estimular o desenvolvimento educacional e científico, a fim de criar as bases para transformar o Município de Nova Independência em polo de referência;



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnindependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

- VI** - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII** - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;
- VIII** - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;
- IX** - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;
- X** - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;
- XI** - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;
- XII** - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;
- XIII** - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;
- XIV** - Consolidar o município de Nova Independência como polo regional com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais;
- XV** - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;
- XVI** - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;
- XVII** - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnindependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

XVIII - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

ART. 4º: Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

ART. 5º: As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária Anual, assim como em propostas para créditos adicionais.

ART. 6º: Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária Anual, assim como em propostas para créditos adicionais.

ART. 7º: Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União, parcerias público privada com a iniciativa do poder público municipal.

ART. 8º: A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

PABX (18) 3744-9990

E-mail: pmnindependencia@uol.com.br

Rua Santa Maria, Nº 500 - Cep 16.940-000 - Nova Independência SP

§ 3º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de Projeto de Lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

ART. 9º: As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

ART. 10: Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, ou mediante inclusão no referido Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

ART. 11: O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e avaliados.

ART. 12: Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Independência, 19 de Setembro de 2.017.

**THAUANA DA SILVA PEREIRA DUARTE
PREFEITA MUNICIPAL**